

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº2.307, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.996.

**FIXA SUBVENÇÕES SOCIAIS PARA O EXERCÍCIO  
DE 1.997.**

O povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, com a graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 1.997, subvenções sociais para as seguintes entidades:

**I - Assistência Social:**

01 - Roda da Amizade.....	R\$ 880,00
02 - Clube dos Ipês de Alcoólicos Anônimos.....	R\$ 880,00
03 - Serviço de Obras Sociais - S.O.S.....	R\$ 880,00
04 - Núcleo da Ação Feminina de Assist.Social-AFAST/8.....	R\$ 330,00
05 - Lar Criança Vale do Sol.....	R\$ 440,00
06 - Associação Comunitária Católica Getsemani.....	R\$ 330,00
07 - Soc. S. Vicente de Paulo, Conselho Particular de Lavras SSVP.....	R\$ 880,00
08 - Soc. S. Vicente de Paulo, Conselho Particular N.S Auxiliadora SSVP.....	R\$ 880,00
09 - Soc. S. Vicente de Paulo, Conselho Central SSVP.....	R\$ 880,00
10 - Conselho Particular de São Sebastião da Soc. São Vicente de Paulo.....	R\$ 880,00
11 - Grupo Espírita da Prece.....	R\$ 330,00
12 - Grupo Espírita Allan Kardek.....	R\$1.210,00
13 - Grupo Espírita Anjo Ismael.....	R\$ 330,00
14 - Grupo Espírita Fraternidade - Cantina.....	R\$1.210,00
15 - Grupo Espírita Francisco de Paula Vitor.....	R\$ 330,00
16 - Centro Espírita Dr. Augusto Silva.....	R\$1.210,00
17 - Loja Maçônica Deus e Caridade 7ª.....	R\$ 330,00
18 - Cruz Vermelha Brasileira.....	R\$ 330,00
19 - Associação das Sras. Rotarianas Lavras/Sul.....	R\$ 880,00

**II - Assistência Comunitária:**

01 - Associação de Moradores da Vila Murad.....	R\$ 330,00
02 - Associação de Moradores do Bairro Jardim São Paulo.....	R\$ 330,00
03 - Associação de Moradores do Bairro Nossa Senhora de Lourdes.....	R\$ 330,00
04 - Associação de Moradores do Bairro Jardim Glória.....	R\$ 330,00
05 - Associação de Moradores do Bairro Cruzeiro do Sul.....	R\$ 330,00
06 - Associação de Moradores do Conj. Habit. Júlio S. Pinto (cohab).....	R\$ 330,00

**III - Assistência Cultural:**

01 - Grupo de Teatro Construção.....	R\$ 440,00
02 - CONSNEL Mov. Consciência Negra Lavrense.....	R\$ 440,00
03 - Coro Coração de Jesus da Matriz Sant'ana.....	R\$ 440,00
04 - Museu Bi Moreira.....	R\$ 440,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - Assistência Educacional:

01 - Escola Cooperativa Gralha Azul.....	R\$1.650,00
02 - Escola Raunsóllica de Logosofia.....	R\$ 880,00
03 - Caixa da Escola Estadual Dora Matarazzo.....	R\$ 440,00
04 - Caixa da Escola Estadual Firmino Costa.....	R\$ 440,00
05 - Caixa da Escola Estadual Paulo Menicucci.....	R\$ 440,00
06 - Caixa da Escola Estadual Álvaro Botelho.....	R\$ 440,00
07 - Caixa da Escola Estadual Francisco Sales.....	R\$ 440,00
08 - Caixa da Escola Estadual Cinira Carvalho.....	R\$ 440,00
09 - Caixa da Escola Estadual Tiradentes.....	R\$ 440,00
10 - Caixa da Escola Estadual Engenho de Serra.....	R\$ 440,00
11 - Caixa da Escola Estadual Oscar Botelho.....	R\$ 440,00
12 - Caixa da Escola Estadual Azarias Ribeiro.....	R\$ 440,00
13 - Caixa da Escola Estadual Cristiano de Souza.....	R\$ 440,00
14 - Caixa da Escola Estadual Dr <sup>a</sup> Dâmina Zákha.....	R\$ 440,00
15 - Caixa da Escola Estadual Prof. José Luiz de Mesquita.....	R\$ 440,00
16 - Biblioteca anexa Escola E. Azarias Ribeiro.....	R\$ 440,00
17 - Biblioteca anexa Escola E. Cinira Carvalho.....	R\$ 440,00
18 - Associação Gammonense.....	R\$ 440,00
19 - Associação Pós Graduado da ESAL.....	R\$ 440,00

Art. 2º - A concessão de subvenções sociais que trata a presente Lei, visa suplementar a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, educacional e cultural, pelas entidades beneficiárias sem fins lucrativos, que destinem a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de suas finalidades estatutárias e que, sob nenhuma hipótese, remunerem, distribua lucros, vantagens ou bonificações aos seus diretores, associados e/ou mantenedores, e reconhecidas de utilidade pública municipal.

Art. 3º - As entidades beneficiárias das subvenções públicas, prestarão contas pormenorizadas da aplicação dos recursos recebidos, em até 90 (noventa) dias após o recebimento.

Parágrafo único - A não prestação de contas, na forma mencionada no *caput* deste artigo, implicará na automática proibição de recebimento de subvenção no exercício imediatamente posterior, estendendo-se a proibição aos exercícios seguintes, até que sejam prestadas as contas devidas.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, 23 dezembro de 1996.

  
JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA  
Prefeita Municipal